

Proc. TC-019.256/2011-6
Tomada de Contas Especial

PARECER

Conquanto reputemos adequada a análise levada a efeito pela Unidade Técnica (peças 16/17), pedimos vênias para divergir da proposta de se afastar o débito referente às despesas para as quais não foi demonstrado o liame com os recursos federais transferidos (valores informados no ofício de citação, item denominado “Ato impugnado 1”, peça 9).

A documentação presente nos autos não comprova a regular aplicação desses valores, uma vez que não permite o estabelecimento do necessário nexos de causalidade com as despesas supostamente realizadas, conforme salientado na instrução técnica que constitui a peça 5 (itens 14 a 16).

Nesse sentido, em acréscimo à proposta oferecida pela unidade técnica às peças 16/17, sugerimos que sejam acrescentados no item 33.2 (peça 16) os valores indicados à peça 5, subitem 42, b.1. Alvitamos ainda que a multa sugerida no item 33.5 (peça 16) tenha por fundamento o art. 58, I, da Lei n. 8.443/1992.

Ministério Público, em 07 de dezembro de 2012.

Assinado Eletronicamente
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador